IMPORTAÇÃO

SÉRIE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

SEBRAE

© 2005. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG

Este documento pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.

CONTATO:
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG
Av. Barão Homem de Melo, nº 329 - Nova Suíça - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.460-090
www.sebraemg.com.br

SEBRAE/MG

Presidente do Conselho Deliberativo
Luiz Carlos Dias de Oliveira

Diretor Superintendente
Edson Gonçalves de Sales

Diretor de Desenvolvimento e Administração
Luiz Márcio Haddad Pereira Santos

Diretor de Comercialização e Articulação Regional
Matheus Cotta de Carvalho

Coordenação
Negócios Internacionais
Simone de Oliveira Mendes

Equipe Técnica
Heverton Augusto Ribeiro

Consultoria externa
SKY SEA Comércio Exterior Ltda

E114 Importação. - 2ºed., rev. e atualizada.
Belo Horizonte : SEBRAE/MG, 2005.
36 p. il. (Série Cooperação Internacional)

1. Importação. 2. Cooperação Internacional. I. SEBRAE/MG.

CDU 339.5

APRESENTAÇÃO

O SEBRAE MINAS, ao longo de seus 30 anos, tem como objetivo criar uma base sólida para a internacionalização sustentada das Micro e Pequenas Empresas, incrementando a participação das mesmas nas exportações do estado e possibilitando a aproximação da economia de Minas Gerais a mercados externos, em consonância com suas peculiaridades.

Para dar continuidade ao seu trabalho de assessoria às Micro e Pequenas Empresas, o SEBRAE MINAS apresenta a ***Série Cooperação Internacional.***

Esta série de 07 volumes, tem como objetivo principal assessorar as empresas mineiras que estão começando sua busca pela competitividade global. Há informações que podem auxiliar os empresários durante os processos de mudança e globalização de suas empresas.

Grande parte dos assuntos abordados nesta série foram escritos de forma simples e prática, fruto da experiência adquirida pelos consultores do SEBRAE MINAS ao longo de anos de trabalho com o mercado internacional, extremamente ágil, que exige atualização periódica e séria, que tentaremos em novas edições.

SUMÁRIO

Pág.

I. INTRODUÇÃO..... 4
II. ROTEIRO DE UMA IMPORTAÇÃO..... 6
A. Registro e Credenciamento..... 6
B. Identificação do Produto a Ser Importado..... 8
C. Localização de Fornecedores Internacionais..... 10
D. Cotação de Preços e Análise das Ofertas..... 11
D.1. *Incoterms*..... 12
E. Análise das Características de uma Importação..... 14
E.1. *Drawback*..... 15
F. Impostos e Custos Incidentes na Importação..... 16
F.1. Custo da Mercadoria..... 17
F.2. Frete Internacional..... 17
F.3. Seguro de Transporte Internacional..... 18
F.4. Impostos..... 18
F.5. Despesas Aduaneiras..... 20
G. Levantamento de Estimativa de Custos de Importação..... 21
H. Negociação Final e Pedido de Fatura Pro Forma..... 23
I. Emissão de Licenciamento de Importação – LI..... 23
J. Fechamento de Câmbio e Modalidades de Pagamento..... 24
J.1. Pagamento Antecipado..... 24
J.2. Cobrança Documentária..... 25
J.3. Crédito Documentário (Carta de Crédito)..... 26
K. Contratação de Seguro e Frete Internacional..... 30
L. Instrução de Embarque..... 30
M. Chegada da Mercadoria..... 31
N. Despacho Aduaneiro..... 31
III. BIBLIOGRAFIA..... 36

I. INTRODUÇÃO

É notável que as importações desempenham um papel importante na vida econômica de qualquer país, por mais rico que seja. Assim, nenhum país é totalmente auto-suficiente. Aliás, todos os países estão subordinados a uma lei econômica, segundo a qual quanto mais desenvolvidos e mais industrializados forem, maior será a sua necessidade de ampliar o relacionamento com os demais países.

A importação consiste na compra de produtos no exterior, por parte dos países que deles necessitam, e na entrada de mercadorias num país, provenientes do exterior.

Durante muitos anos, o Brasil manteve uma economia fechada para o comércio internacional. Adotou, intencionalmente, uma política paternalista destinada a beneficiar a exportação, visando a manutenção superavitária da balança comercial, o que acabou por distanciá-lo dos outros países.

Atualmente, o país mudou esta postura. Pratica uma política de abertura à economia e de integração ao contexto internacional para poder participar do processo de globalização.

Uma prova desta mudança foi a implantação, em janeiro/97, do SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior) Importação. O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Esta sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro integra as atividades afins da Secretaria de Comércio Exterior, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil, no registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de importação.

A partir daí, as vantagens da importação, tanto de produtos quanto de serviços, são hoje amplamente conhecidas e aceitas. Já não é mais possível imaginar o Brasil dentro daquele mercado tão restrito.

O Comércio Internacional passou a funcionar como uma via de mão dupla, isto é, a importação de máquinas e equipamentos, a aquisição de novas tecnologias, a adoção de novos métodos e técnicas de produção, a modernização dos parques industriais e a ampliação do leque de alternativas de compras de insumos vieram reduzir o tempo e o custo de produção.

Além disso, beneficiam diretamente as empresas, capacitando-as a produzir bens de melhor qualidade e, conseqüentemente, de maior competitividade no mercado internacional, criando, em contrapartida, condições mais favoráveis à exportação de produtos e serviços.

Com a importação, houve a criação de novos negócios, a abertura de novas empresas, o estabelecimento de representantes ou distribuidores de empresas estrangeiras, gerando novos empregos.

O lançamento de produtos diferentes, de melhor qualidade e com preços competitivos fez com o que brasileiro se conscientizasse da importância da abertura da economia para o desenvolvimento do país, obrigando as indústrias a reformular seu parque industrial, completamente obsoleto, com o intuito de poder competir no novo mercado.

Visando esclarecer e orientar o importador a respeito dos passos de uma importação, o SEBRAE elaborou um roteiro direto e prático para que o processo de importação possa ser efetuado com segurança nas diversas etapas a serem cumpridas.

II. ROTEIRO DE UMA IMPORTAÇÃO

A. Registro e Credenciamento

Em Dezembro de 1999, foi publicada a Portaria Secex no. 12, alterando os procedimentos do REI – Registro no Cadastro de Exportadores e Importadores, que existiam anteriormente. A partir da vigência desta Portaria, os importadores e exportadores estariam inscritos, automaticamente, no REI ao realizarem a sua primeira operação via SISCOMEX, sem o encaminhamento de quaisquer documentos, os quais poderão ser solicitados, eventualmente, pelo DECEX – Departamento de Comércio Exterior, para verificação de rotina.

Com a Instrução Normativa IN SRF no. 229, revogada pela IN SRF no. 455 de 05/10/2004, foi criado o sistema RADAR. Isto significa que todo importador e/ou exportador deve apresentar à Secretaria da Receita Federal (SRF) uma relação de documentos que comprovarão a solidez e perfil importador/exportador da empresa.

São estabelecidas três modalidades de habilitação:

1) *Ordinária:* para pessoas jurídicas que atuem habitualmente no comércio exterior ou na internação de mercadorias oriundas da ZFM;

2) *Especial:* para órgãos da administração pública, autarquias, fundações e assemelhados;

3) *Simplificado:* para pessoas físicas ou jurídicas que no período de um ano realizem até três despachos (importação/exportação/internação ZFM).

Para fins de concessão da habilitação, a pessoa jurídica requerente será submetida à análise fiscal para verificar a consistência entre as informações disponíveis nas bases dos sistemas da SRF e as constantes do requerimento e seus anexos e comprovar a existência de patrimônio e de capacidade operacional, econômica e financeira, tanto da pessoa jurídica quanto dos sócios, para realização de seu objeto societário e das transações internacionais pretendidas, tendo por base as informações constantes das declarações fiscais apresentadas a SRF.

No caso da habilitação ordinária e especial, após análise dos documentos e não apresentando irregularidades, a Secretaria da Receita Federal habilitará o responsável legal da empresa, liberando uma senha para que este possa cadastrar, via internet (www.receita.fazenda.gov.br), dirigentes, representantes e prepostos da empresa, para acesso ao SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior. Esta senha deverá ser renovada mensalmente, também via internet. Já, na habilitação simplificada, o representante da pessoa jurídica será credenciado pela unidade da SRF que processou a habilitação, e deverá ser descredenciado imediatamente após o desembaraço de cada operação de importação, exportação ou internação.

Os prazos para a análise e liberação do RADAR pela Secretaria da Receita Federal depende da modalidade de habilitação.

A habilitação no RADAR não é feita por região fiscal, ou seja, uma vez habilitado, o importador e/ou exportador poderá atuar em qualquer alfândega brasileira. No entanto, nada impede que determinada alfândega exija algum tipo de documentação, como, por exemplo, uma procuração. Vale ressaltar que, no caso da habilitação simplificada, o pedido só poderá ser efetuado na unidade da SRF onde será feito o respectivo desembaraço da mercadoria.

A função básica do mencionado cadastro é a de selecionar as empresas que operam nessas atividades, objetivando credenciar apenas aquelas que possam ser consideradas idôneas para atuar nas atividades do comércio internacional brasileiro.

B. Identificação do Produto a Ser Importado

A barreira da língua e a variedade de produtos existentes no mercado internacional são alguns dos fatores que dificultam a correta identificação do produto.

Para se atingir a integração através da União Aduaneira, se faz necessária, além do estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio (liberação tarifária no comércio de bens intra-regional), a manutenção de um regime tarifário comum para o comércio extra-regional. Assim, os tributos aduaneiros aplicados para o comércio com terceiros países deverão ser uniformes para qualquer um dos Estados-Membros.

Concluído o período de transição do Mercosul, os países elaboraram a Nomenclatura Comum com base no Sistema Harmonizado, para satisfazer os interesses dos Países-Membros.

A partir da Nomenclatura foram definidas as alíquotas para o comércio com terceiros países não-membros do Mercado Comum do Sul, estabelecendo-se a Tarifa Externa Comum (TEC).

Para que a TEC seja efetivada, se faz necessário que a nomenclatura de mercadorias de todos os estados-membros sejam unificadas. Assim, foi concluída a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), baseado no " Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias" , normalmente denominado por Sistema Harmonizado (SH).

Portanto, todo produto a ser importado tem de ser corretamente classificado de acordo com a Tarifa Externa Comum. Segue abaixo, exemplo de algumas posições (classificações) na TEC:

NCM	descrição	ALÍQ. II	ALÍQ. IPI
3923	*ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLASTICOS; ROLHAS, TAMPAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICOS*		
3923.10	*CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS E ARTIGOS SEMELHANTES*		
3923.10.10	*ESTOJOS DE PLÁSTICO, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ACONDICIONAR DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIO "LASER"*	18%	15%
3923.10.90	*OUTROS*	18%	15%
3923.2	*SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, BOLSAS E CARTUCHOS*		
3923.21	*DE POLIMEROS DE ETILENO*		
3923.21.10	*DE CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 1.000CM*	18%	15%
3923.21.90	*OUTROS*	18%	15%
3923.29	*DE OUTROS PLASTICOS*		
3923.29.10	*DE CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 1.000CM*	18%	15%
3923.29.90	*OUTROS*	18%	15%

C. Localização de Fornecedores Internacionais

Após a correta identificação e classificação dos produtos a serem importados, é necessária a definição dos países ou mercados que poderiam nos ofertar os mesmos.

Faz-se a seleção destes mercados, tendo em mente os seguintes itens:

- *Mercados já tradicionalmente conhecidos como fornecedores destes produtos.*

  Exemplos: Café - Brasil e Colômbia
  Calçados - Brasil e Itália
  Componentes eletrônicos - Japão, Taiwan e USA
  Máquinas e equipamentos - Alemanha e Espanha

- *Países que possuem acordos econômicos com o Brasil, para a redução de impostos.*

  Exemplos: Argentina - Mercosul
  Colômbia - Aladi

- *Países situados próximos ao Brasil com tarifas de fretes internacionais menores.*

  Exemplos.: Estados Unidos
  México
  Uruguai

Após a seleção dos mercados, os fabricantes ou fornecedores dos produtos podem ser identificados das seguintes maneiras:

- Visitas à feiras, rodadas de negócios, missões empresariais e exposições internacionais (presença de muitos fabricantes de variados mercados no mesmo local);
- Consultas e solicitações a entidades de classe (Federações da Indústria e/ou Comércio) e/ou instituições oficiais, tais como, embaixadas, consulados, câmaras de comércio e Trade Point´s no Brasil e no exterior;
- Contratação de empresas especializadas em pesquisas de mercado;
- Contatos com os representantes e/ou distribuidores de empresas internacionais no Brasil;
- Catálogos técnicos e publicações especializadas, normalmente enviadas pelos representantes ou distribuidores a clientes potenciais para atualizá-los com relação aos lançamentos no mercado internacional;
- Viagens ao exterior em busca de novidades;
- Pesquisas através da internet; etc.

D. Cotação de Preços e Análise das Ofertas

Selecionado o mercado alvo, listam-se os fornecedores destes mercados para contatá-los e solicitar a cotação dos produtos escolhidos.

Na cotação, o produto deve ser corretamente discriminado, inclusive com a classificação dentro do sistema harmonizado. Deve-se levar em consideração a quantidade mínima por produto e por pedido, o prazo de entrega, as condições de pagamento e a modalidade de venda determinada. Se necessário, solicitar amostras e/ou catálogos técnicos.

Para estabelecer definições quanto às responsabilidades da remessa e evitar desentendimentos, de maneira simples e segura, comprador e vendedor podem,

em seus contatos, especificar algum dos *Incoterms* da Câmara de Comércio Internacional (CCI).

D.1. *Incoterms*

Os *Incoterms f*oram criados a partir da necessidade de se ter um conjunto de regras internacionais para a interpretação dos termos mais usados no comércio internacional, deixando de lado as dificuldades e peculiaridades de cada idioma. Coube a Câmara de Comércio Internacional – CCI identificar e publicar o primeiro conjunto de regras para a interpretação dos tempos de mercado em 1936. A partir daí ocorreram emendas e adições com o objetivo de manter os *Incoterms* sempre atualizados com as práticas comerciais vigentes. Sua última revisão é de 2000.

Os *Incoterms* são a abreviatura de *International Commercial Terms*, ou seja, termos utilizados no comércio internacional. Eles servem para definir os direitos e obrigações do vendedor (exportador) e comprador (importador) em relação à entrega e pagamento das mercadorias objeto do intercâmbio.

Dependendo do termo negociado, o exportador e importador estão definindo de quem é a responsabilidade pela contratação do transporte e seguro, qual o local de entrega da mercadoria, quando é transferida a responsabilidade de risco de perda ou dano e também a divisão de custos.

INCOTERMS – 2000

GRUPO "E" Partida/Origem	EXW	-	*Ex Works*
GRUPO "F" Transporte Principal por Conta e Risco do Comprador	FCA FAS FOB	- - -	*Free Carrier* *Free Alongside Ship* *Free on Board*
GRUPO "C" Transporte Principal por Conta do Vendedor	CFR CIF CPT CIP	- - - -	*Cost and Freight* *Cost, Insurance and Freight* *Carriage Paid To* *Carriage and Insurance Paid To*
GRUPO "D" Chegada/Destino	DAF DES DEQ DDU DDP	- - - - -	*Delivered at Frontier* *Delivered Ex Ship* *Delivered Ex Quay* *Delivered Duty Unpaid* *Delivered Duty Paid*

- **Grupo E**: Representa a obrigação mínima para o vendedor, que se limita a colocar a mercadoria em seu próprio estabelecimento, à disposição do comprador.

- **Grupo F**: A característica deste grupo é o transporte principal não pago pelo exportador, que entrega a mercadoria para o transportador indicado pelo importador.

- **Grupo C**: O exportador contrata o transporte principal, podendo ou não assumir custos sobre perdas e danos.

- **Grupo D**: O exportador cumpre todas as obrigações no país do importador.

E. Análise das Características de uma Importação

Antes de se estimar todos os custos, numa planilha final, o importador precisa analisar os seguintes aspectos:

- Se o produto (classificação fiscal) faz parte de algum acordo internacional, com alguma isenção ou redução de tributos;

- Se o produto é proibido ou suspenso de se importar; se existe algum outro impedimento ou tratamento especial para a importação;

- Se existe algum benefício fiscal que pode amparar a importação, como por exemplo drawback, “ex” tarifário, etc;

- Se existe alguma legislação específica e especial para os tributos, como por exempli isenção de Imposto de Importação, isenção de IPI, isenção de PIS/PASEP-Importação, isenção de COFINS-Importação, redução ou isenção de ICMS e etc;

- As possibilidades de se ter um frete internacional mais baixo, por exemplo, evitando países distantes;

- Formas de embalagem internacional mais apropriadas ao transporte, como container ou palete;

- O canal de distribuição mais adequado: via representante, agente, importação direta e etc;

- A logística brasileira atual para a importação; e

- A forma de pagamento mais adequada, evitando custos bancários desnecessários.

E1. *Drawback*

A palavra *Drawback* significa desconto; reembolso de direitos aduaneiros; abatimento; retorno de investimento. De origem inglesa, é usada em geral para expressar a parte restituível sobre um valor de tributos que incidiram na importação de mercadorias e sua reexportação.

Em termos gerais:

IMPORTAÇÃO ↔ **PRODUTO** ↔ **EXPORTAÇÃO**

O *Drawback*, regime adotado por diversos países, designa o sistema tributário admitido na importação para propiciar direitos de compensação aos exportadores, mediante a restituição de impostos pagos pela matéria-prima transformada e reexportada.

“Importar para beneficiar, fabricar ou acondicionar com agregação de valor no País, mercadoria a ser reexportada na forma de produto final, causando como resultado da operação saldo positivo em divisas”.

O Regime de *Drawback* compreende a suspensão ou isenção do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS/PASEP –

Importação, do COFINS – Importação, do ICMS, do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), além da dispensa de recolhimento de outras taxas que não correspondam a uma efetiva contraprestação de serviços. Podem também ocorrer a modalidade de Restituição de tributos.

A suspensão e isenção do pagamento dos tributos incidentes na importação ficam condicionadas à exportação do produto final para o exterior ou a sua venda no mercado interno nas situações previstas em regulamento (*Drawback* Intermediário, Licitação Internacional, outras) e às comprovações na forma disposta em regulamento. A isenção do ICMS somente se aplica se ocorrer efetivamente a exportação do produto final para o exterior.

Neste mecanismo, o importador, para usufruir dos benefícios deferidos – suspensão, isenção ou restituição de impostos – obriga-se a manter o vínculo da importação de mercadorias com a exportação de produtos finais, que contenham em sua composição as mercadorias importadas sob o regime de *Drawback*, obedecidos os prazos e as condições típicas. Segundo o Regulamento Aduaneiro, o benefício pode ser concedido a matéria-prima, partes e outros produtos que, mesmo não se integrando ao produto final destinado à exportação, tenham sido consumidos em sua fabricação.

F. Impostos e Custos Incidentes em uma Importação

Após a análise dos itens mencionados no título anterior, relacionamos abaixo os custos envolvidos em um processo de importação.

F.1. Custo da Mercadoria

É o valor da mercadoria podendo ou não incluir o frete interno, a embalagem, custo de documentação ou custo de desembaraço na exportação. É o preço que definimos no *Incoterms* de venda como FOB/FCA

F.2. Frete Internacional:

Deve-se levar em consideração os parâmetros abaixo relacionados para definir entre transporte aéreo, marítimo, rodoviário, ferroviário ou multimodal (duas ou mais modalidades juntas num mesmo embarque).

- Urgência da chegada da mercadoria;
- Tipo de embalagem: container, carga solta, palete, engradado, etc;
- Características da carga: perigosa, inflamável, frágil, “visada”, perecível, etc;
- Peso bruto e peso cubado da mercadoria;
- Local de embarque e destino da carga; e
- Possibilidade de consolidação, isto é, possibilidade de se unir cargas de várias empresas em um só embarque com o intuito de redução de custos de transporte.

Caso a empresa não tenha condições técnicas para realizar esta cotação, existem escritórios de agentes de carga que estão habilitados a fornecer as informações necessárias à contratação de frete internacional.

F.3. Seguro de Transporte Internacional

O seguro de transporte internacional nas importações brasileiras não é obrigatório, porém, considerando os riscos envolvidos, é aconselhável que a mercadoria esteja devidamente segurada, independente do meio de transporte utilizado.

O seguro pode ser contratado no Brasil ou no exterior, todavia, se o mesmo for contratado no exterior deverá ser solicitada uma prévia autorização do IRB - Instituto de Resseguro no Brasil.

Normalmente o prêmio de seguro é calculado com base na somatória dos valores FOB/FCA da mercadoria, frete internacional, impostos e despesas diversas (10%). O prêmio varia em torno de 0,35% a 1,50% sobre este somatório.

Deve-se solicitar a cobertura “Door-to-Door”, isto é, desde o armazém/fábrica do exportador até o domicílio do importador.

F.4. Impostos

Imposto de Importação (I.I.): Este imposto incide sobre o valor CIF (custo + frete + seguro) da importação. O percentual varia de acordo com a classificação fiscal do produto.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): Este imposto incide sobre o valor CIF (custo + frete + seguro) da importação acrescido do valor do Imposto de Importação. O percentual varia de acordo com a classificação fiscal do produto.

Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação): O percentual é de 1,65%. Devido à complexidade no cálculo deste imposto, através da Norma Execução Coana no. 006 de 07/05/2004, foi adotada a planilha eletrônica para auxílio no cálculo deste imposto.

Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS - Importação): O percentual é de 7,60%. Devido à complexidade no cálculo deste imposto, através da Norma Execução Coana no. 006 de 07/05/2004, foi adotada a planilha eletrônica para auxílio no cálculo deste imposto.

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS: É um imposto estadual e seu recolhimento será efetuado na importação de mercadoria. Seu fato gerador é o registro da declaração de importação. As alíquotas de ICMS variam de Estado para Estado e dependem também do tipo de produto a ser importado. A base de cálculo deste imposto consiste no somatório de CIF + II + IPI + Despesas Aduaneiras + PIS/PASEP – Importação + COFINS – Importação dividido pelo fator de integração (se a alíquota de ICMS é 18%, então o fator de integração é 0,82). É que chamamos de ICMS “por dentro”. Após esta divisão temos a base de cálculo definitiva do ICMS onde basta aplicar a alíquota devida.

Para todos os impostos acima, existe os casos de isenção, suspensão ou redução que devem ser analisados caso a caso.

F.5. Despesas Aduaneiras

Capatazia: taxa cobrada pelo deslocamento e manuseio da carga do navio ou aeronave até o armazém do porto ou aeroporto.

Armazenagem: taxa cobrada pelo armazém alfandegado onde a carga permanece desde a sua chegada até o seu desembaraço aduaneiro.

Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM: para os embarques marítimos é cobrado este adicional de 25% sobre o valor do frete internacional.

Siscomex: De acordo com a Instrução Normativa n°. 131 de 11/11/1998, passou a ser cobrado o valor de R$ 30,00 por declaração de importação e R$ 10,00 para cada adição da declaração de importação, sendo que à medida que aumenta o número de adições o preço por adição reduz.

Despachante Aduaneiro: Pode-se contratar um despachante aduaneiro para realização de todo o trâmite administrativo/documental e alfandegário do processo de importação. Este despachante atuará, em nome da empresa, nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfangegados. O custo varia de acordo com contrato entre despachante e importador.

Frete Interno: Consiste no valor do frete relativo ao transporte da mercadoria nacionalizada do porto ou aeroporto até o estabelecimento do importador.

Despesas Bancárias: Para toda remessa ou recebimento de divisas do exterior incidirão despesas bancárias, que, por sua vez, dependerão da forma de pagamento (carta de crédito, cobrança, pagamento antecipado, outras), do

relacionamento da empresa importadora com o banco selecionado para a operação e da participação de sociedade corretora.

Licenciamento de Importação – LI: O licenciamento das importações ocorrerá de forma automática e não automática e será efetuado por meio do SISCOMEX. . Em alguns casos, o órgão anuente do licenciamento de importação não automático cobra uma taxa para a análise e deferimento do respectivo LI (Exemplo: ANVISA).

Despesas de frete no destino: Estas despesas correspondem à taxas cobradas pelo agente de cargas para liberação do conhecimento de embarque ao importador.

Custos indiretos (despesas diversas): despesas com comunicação, xerox, viagens, cpmf, etc.

G. Levantamento de Estimativa de Custos de Importação

Antes de se decidir por uma importação, é preciso elaborar uma planilha estimada de custos que informe o preço do produto no porto/aeroporto ou na empresa do importador.

Não se deve analisar o preço do produto no mercado de origem, isoladamente, e compará-lo ao similar nacional, pois isto pode ser um erro terrível e tornar a importação totalmente inviável.

Diante da relação dos impostos e custos incidentes em uma importação, elaboramos abaixo uma planilha estimativa de custos de importação.

Dados Considerados*:*

Produto: Estojo de Plástico para CD

NCM: 3923.10.10

Imposto de Importação: 18%

IPI: 15%

ICMS: 18%

Porto de Embarque: Porto de Miami – EUA

Porto de Destino: Rio de Janeiro - RJ

Peso bruto: 15.000 kgs

Volume: 20 m^3

Benefício Fiscal: Não

		US$
01	CUSTO DA MERCADORIA (VALOR FOB)	25.000,00
02	FRETE INTERNACIONAL	2.000,00
03	SEGURO INTERNACIONAL	300,00
	VALOR CIF (CUSTO + SEGURO + FRETE)	27.300,00
04	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (I.I.)	4.914,00
05	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (I.P.I)	4.832,10
06	DESPESAS ADUANEIRAS: AFRMM + SISCOMEX + ARMAZENAGEM + CAPATAZIA + DESPACHANTE ADUANEIRO + TRANSPORTE INTERNO + DESPESAS BANCÁRIAS + DESPESAS DE FRETE NO DESTINO + CUSTOS INDIRETOS	1.800,00
07	PIS/PASEP – IMPORTAÇÃO (1,65%)	666,31
08	COFINS – IMPORTAÇÃO (7,60%)	3.069,07
	SUB-TOTAL	42.581,48
	BASE DE CÁLCULO DO ICMS * *Este valor considera o sub-total dividido pelo fator de integração de 0,82*	51.928,63*
09	ICMS (18%)	9.347,16
	TOTAL DA IMPORTAÇÃO	61.275,79

H. Negociação Final e Pedido de Fatura Pro Forma

Realizada a planilha estimativa de custos de importação, escolhidos os produtos a importar e o fornecedor no exterior, deve-se negociar alguns detalhes da operação, tais como: preço x quantidade, forma de pagamento, modalidade de venda, prazo de entrega, quantidade mínima, frequência de embarques, etc.

Após esta negociação, deve-se confirmar o pedido através da solicitação da emissão da Fatura Pro Forma pelo exportador.

A Fatura Pro Forma é um documento de responsabilidade do exportador. Sua emissão precede a da Fatura Comercial, e serve para fins de cotação do produto.

Esta fatura não tem padrão, mas deve conter as condições pactuadas que são:

- Dados completos do importador e exportador;
- porto/aeroporto/ponto de fronteira de embarque;
- porto/aeroporto/ponto de fronteira de destino;
- condições de venda internacional;
- condições de pagamento internacional;
- quantidade, preço unitário e preço total;
- peso bruto e líquido; e
- descrição completa do produto com respectiva referência.

I. Emissão de Licenciamento de Importação - LI

Todas as importações estão sujeitas a licenciamento. De modo geral, o licenciamento das importações ocorrerá de forma automática, efetuada pelo próprio Sistema, no momento do registro da Declaração de Importação.

Quando se tratar de mercadoria ou operação de importação sujeita a controles especiais de algum órgão licenciador (Ex: MAPA, ANVISA, IBAMA, etc), ou quando necessária a anuência de outros órgãos federais, a importação está sujeita a Licença de Importação Não Automática. Neste caso, normalmente, a solicitação ao órgão licenciador da LI Não Automática precede o embarque da mercadoria, exceto naqueles que venham a ser identificados nos normativos da SECEX prevendo a solicitação posterior ao embarque.

J. Fechamento de Câmbio e Modalidades de Pagamento

Existem várias modalidades de pagamento no comércio internacional e o fechamento de câmbio depende desta informação.

Relacionamos abaixo as modalidades de pagamento na importação:

J.1. Pagamento Antecipado

Nesta modalidade, o importador envia, parcial ou totalmente, o valor da operação antes do embarque da mercadoria.

Para o exportador, o pagamento antecipado representa uma garantia de não cancelamento do contrato por parte do importador e a possibilidade de obtenção de recursos para a produção do pedido.

Normalmente é utilizado entre empresas interligadas ou que já possuem uma confiança recíproca, pois trata-se de uma operação de risco para o importador que poderá, dependendo da qualidade cadastral do exportador, arcar com a demora na remessa do produto já pago ou mesmo deixar de recebê-lo.

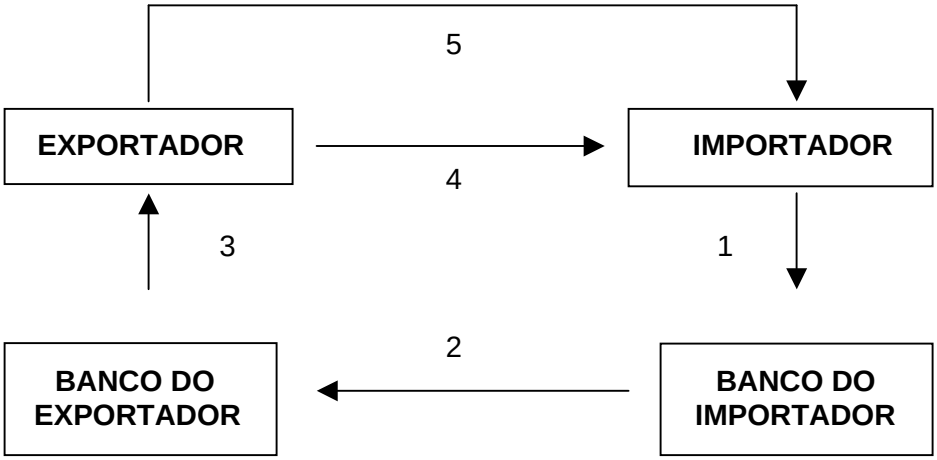

1. Pagamento do Importador ao Banco
2. Remessa das divisas, de banco para banco, via ordem de pagamento
3. Recebimento do pagamento pelo fornecedor/exportador através de fechamento de câmbio
4. Embarque da mercadoria junto com documentos originais (aéreo ou rodoviário) ou
5. Remessa de documentos originais (via courier) para desembaraço aduaneiro

J.2. Cobrança Documentária

É o conjunto de procedimentos, através dos quais os bancos, com base em instruções recebidas, obtêm aceite e/ou pagamento de documentos financeiros; entregam documentos contra aceite e/ou pagamento; ou entregam documentos sob outros termos e condições.

A cobrança documentária, que poderá ser à vista ou a prazo, tem uma conotação diferente do pagamento antecipado. Nesta condição, que é a mais barata para ambas as partes, o exportador produz a mercadoria, providencia seu embarque ao exterior e somente após a sua chegada ao país de destino é que o importador

providencia a remessa das respectivas divisas ao exportador (à vista) ou dá aceite na cambial com pagamento no vencimento (a prazo). É importante ressaltar que o importador só tomará posse da mercadoria, após a obtenção dos documentos junto ao banco.

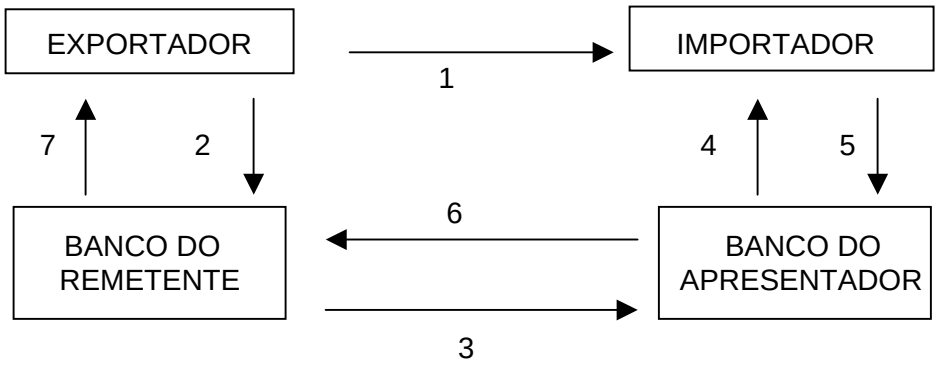

1. Embarque das mercadorias pelo exportador
2. Apresentação, pelo exportador, de documentos originais ao banco remetente
3. Remessa dos documentos originais pelo banco remetente ao apresentador, via courier
4. Recebimento dos documentos originais pelo banco apresentador e liberação para o importador, contra pagamento (à vista) ou contra aceite na cambial (a prazo)
5. Pagamento à vista ou no vencimento
6. Remessa das divisas
7. Recebimento das divisas pelo banco remetente e pagamento ao exportador através de fechamento de câmbio.

J.3. Crédito Documentário (Carta de Crédito)

Esta é a forma de pagamento mais segura e garantida para ambas as partes. De um lado, o exportador tem a garantia de recebimento dos valores da operação e, do outro, o importador tem a garantia de recebimento da mercadoria de acordo com as condições pré-estabelecidas na carta de crédito.

Funciona como um contrato de compra e venda e é regulamentada pelas “Regras e Costumes Uniformes - Brochura 500” da Câmara de Comércio Internacional.

Na carta de crédito, um banco agindo a pedido e de conformidade com instruções do seu cliente, compromete-se por escrito a pagar, aceitar ou negociar letras de câmbio, até um determinado valor, dentro de um prazo e contra a apresentação de determinados documentos.

Para se assegurar do pagamento, os bancos exigem uma garantia (contrato, título avalizado, duplicatas em caução ou depósito em espécie) da empresa importadora. O custo operacional de abertura desta carta de crédito, para o importador, é relativamente alto.

As partes intervenientes em uma operação amparada por carta de crédito são:

- **Tomador:** também chamado de comprador ou “applicant”. É aquela pessoa, em geral o próprio importador, que solicita a uma banco, normalmente em seu país, a abertura do documento do crédito.

- **Emitente:** ou ainda denominado instituidor, é aquele banco, de conformidade com as instruções do importador, emite o crédito documentário e o envia ao banco avisador. Passa a ser, também, um “garantidor” da carta de crédito.

- **Avisador:** é o banco que, instruído pelo Banco Instituidor, comunica ao beneficiário a existência e as condições do crédito a seu favor. Geralmente localiza-se no país do exportador, porém não é mais um "garantidor" da carta de crédito. Sua responsabilidade é a de, somente, conferir a autenticidade do documento recebido e comunicá-lo ao beneficiário.

- **Beneficiário:** também chamado de vendedor ou "seller". É o favorecido do crédito. Trata-se da empresa que emitirá os documentos internacionais e os apresentará ao banco negociador. Terá assegurado o pagamento de sua exportação, desde que cumpridas as exigências constantes do crédito.

- **Confirmador:** é o banco que, de acordo com instruções do banco instituidor ou atendendo a solicitação do beneficiário, confirma o crédito. Isto significa que ele assume obrigação de pagar o valor deste crédito, desde que todas as condições do mesmo sejam integralmente satisfeitas. Geralmente, o banco avisador é o mesmo que o confirmador, podendo, também, um terceiro banco vir a confirmar o crédito a pedido do banco instituidor.

- **Negociador:** é banco que, especialmente nomeado no crédito ou quando o mesmo for livremente negociável, recebe e analisa os documentos exigidos pela carta de crédito e, estando em conformidade com as exigências, cumpre o crédito, isto é, paga o valor ao beneficiário.

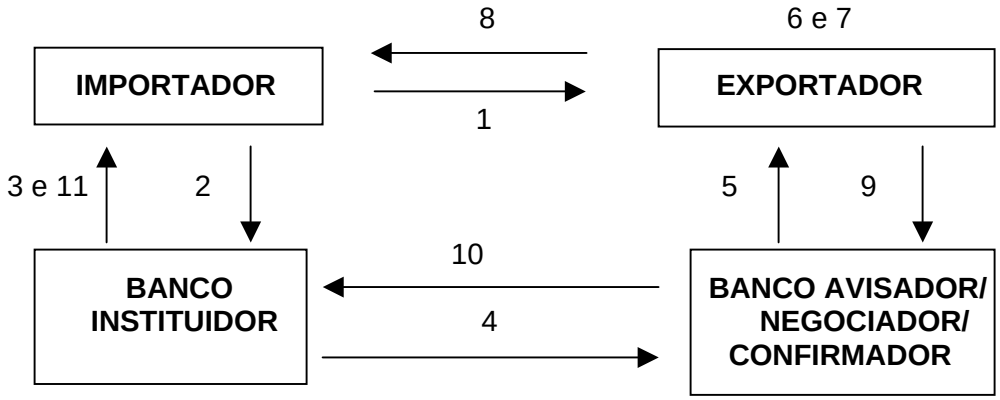

1. O Importador e o Exportador negociam o contrato de compra e venda mercantil, condicionando a modalidade do pagamento a crédito documentário;
2. O importador contrata um banco - INSTITUIDOR - para emissão do crédito em favor do Exportador (beneficiário);
3. O banco instituidor exige garantias pela assunção da responsabilidade irrevogável de pagar/mandar pagar/aceitar/negociar o crédito;
4. O banco instituidor solicita a outro banco, seu correspondente normalmente no país do Exportador, que avise o crédito, confirmando-o ou não;
5. O banco avisador informa ao Exportador da existência do crédito (confirmando-o ou não), entregando ao beneficiário, sob protocolo, uma via do crédito;
6. O Exportador, de posse da carta de crédito, deverá analisá-la e solicitar emendas/alterações caso sejam necessárias;
7. O Exportador deverá providenciar o embarque de acordo com as condições estipuladas no crédito;
8. O Exportador embarca a mercadoria;
9. O Exportador negocia, os documentos exigidos no crédito, junto ao banco negociador;
10. O banco negociador remete os documentos ao banco instituidor;
11. O banco instituidor, após análise dos documentos recebidos, libera os documentos para o importador iniciar o processo de desembaraço da

mercadoria. Esta liberação será realizada mediante pagamento ou aceite da cambial .

K. Contratação de Seguro e Frete Internacional

É mais conveniente para o importador que ele contrate o seguro e o frete internacional, uma vez que terá um maior poder de barganha contratando estes serviços no Brasil. Além do controle das informações relativas ao embarque, etc.

L. Instrução de Embarque

Após a emissão da LI, caso obrigatório, e após averbação provisória da apólice de seguro, o importador deverá enviar ao fornecedor as instruções para embarcar a mercadoria.

Esta instrução deverá conter as seguintes informações:

- documentos necessários ao desembaraço aduaneiro na importação (fatura comercial, certificado de origem (caso a mercadoria goze de incentivos fiscais), conhecimento de embarque, romaneio de embarque/packing list, etc.;

- informações a respeito da modalidade de pagamento da mercadoria e nome e endereço bancário para remessa de documentos internacionais;

- informações a respeito da contratação do seguro e do frete internacional; etc.

M. Chegada da Mercadoria

Para se realizar um despacho aduaneiro é imprescindível a apresentação de documentos originais no momento do desembaraço e para estar de posse destes documentos é necessário saber qual a modalidade de pagamento acordada.

Quando se trata de pagamento antecipado, os documentos são enviados pelo fornecedor junto com a mercadoria (via aérea ou rodoviária) ou via correio expresso, mais comumente chamado de courier (via marítima).

Quando a modalidade é cobrança, os documentos, geralmente, são enviados via banco, ou seja, o importador deve dirigir-se ao banco combinado para retirar os documentos originais contra pagamento, se à vista, ou contra aceite na cambial, se a prazo.

Em caso de carta de crédito, deve-se verificar o que está estipulado nesta, uma vez que os documentos podem vir via banco ou diretamente para o importador via courier.

N. Despacho Aduaneiro

Despacho aduaneiro de importação é o procedimento fiscal mediante o qual se processa o desembaraço aduaneiro da mercadoria procedente do exterior, seja a título definitivo ou não.

A Instrução Normativa no. 102 de 20.12.1995 disciplina o Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento MANTRA. O Mantra

constitui parte do SISCOMEX e corresponde ao primeiro passo para o despacho aduaneiro.

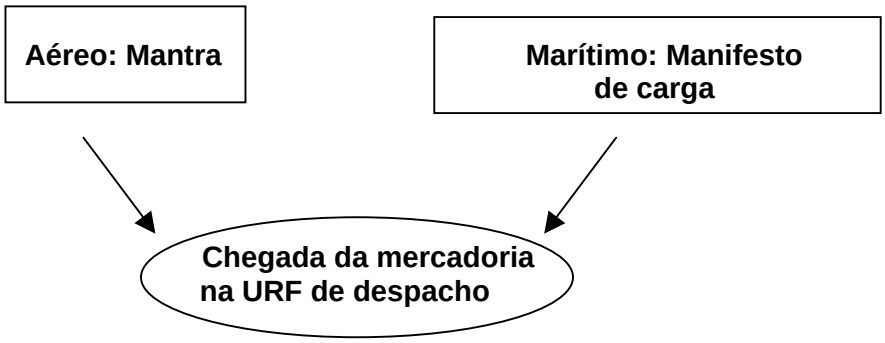

No caso de transporte marítimo, ainda não existe um sistema informatizado como Mantra, e portanto, a manifestação de carga se dá com a apresentação do documento Manisfesto de Carga, pelo Capitão do Navio à autoridade na SRF – alfândega de destino.

O Mantra tem como objetivos principais:

- Uniformizar os procedimentos;
- Harmonizar o fluxo de documentos e de cargas;
- Integrar os agentes intervenientes no processo;
- Reduzir a burocracia de documentos racionalizando as informações e reduzindo os erros e fraudes;
- Reduzir custos operacionais com manuseio e armazenagem de carga;
- Facilitar a localização das cargas nos armazéns da Infraero; e
- Agilizar a liberação das cargas.

O despacho aduaneiro, que se inicia com o registro da Declaração de Importação (DI) junto ao Siscomex, deve começar:

a) Até 90 dias da descarga , se a mercadoria estiver em recinto alfandegado de zona primária; ou
b) Até 45 dias após esgotar-se o prazo estabelecido para permanência da mercadoria em entreposto aduaneiro ou recinto alfandegado de zona secundária.

Deve-se atentar que a inobservância dos prazos fixados para início do despacho de importação será considerada como abandonada, implicando na aplicação da pena de perdimento das mercadorias.

Outro sistema criado para agilizar o despacho aduaneiro é o "Sistema Parametrizado", ou seja, após o registro da DI o próprio sistema automaticamente determina o grau de conferência dos documentos e da mercadoria através da definição dos seguintes canais:

Canal Verde ⇒ pelo qual o sistema procede o desembaraço automático da mercadoria sendo dispensados o exame documental da declaração, a verificação da mercadoria e análise preliminar do valor aduaneiro

Canal Amarelo ⇒ pelo qual a delcaração é submetida a exame documental e, não sendo constatada irregularidade, são autorizados o desembaraço da mercadoria e dispensadas a verificação da mercadoria e análise preliminar do valor aduaneiro.

Canal Vermelho ⇒ pelo qual a mercadoria somente é desembarçada e entregue ao importador após a realização do exame

documental, da verificação física da mercadoria, dispensada da análise preliminar do valor aduaneiro.

Canal Cinza ⇒ pelo qual a mercadoria somente é desembaraçada e entregue ao importador após a realização da análise preliminar do valor aduaneiro e, se for o caso, o depósito de garantias.

Portanto, com a chegada da mercadoria e de posse da documentação original necessária, inicia-se o processo de despacho aduaneiro, que compreende as seguintes fases:

Chegada da Mercadoria na Alfândega de Destino

↓

Manifestação da carga

↓

Recepção dos Documentos Originais

↓

Registro da Declaração de Importação
(o débito dos impostos é automático)

↓

Canal

↓

Desembaraço Aduaneiro

↓

Liberação da Mercadoria para o Importador

Após o desembaraço aduaneiro é necessária a emissão da nota fiscal de entrada da mercadoria no estabelecimento do importador. Ela deve acompanhar a saída da mercadoria da alfândega até o estabelecimento do importador.

BIBLIOGRAFIA:

BIZELLI, João dos Santos. Noções Básica de Importação. 9 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002

LOPEZ, José Manoel Cortinas e GAMA, Marilsa. Comércio Exterior Competitivo. 1 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002

Decreto nº 4765/03

Portaria Secex nº 21/96

Comunicado Decex nº 19/96

Portaria Decex nº 8/91

Elaborado por:
SKY SEA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Consultora Responsável: Juliana Haddad Lovalho Mitre
Rua Timbiras, 1200 – Salas 504/506 – Funcionários
Cep. 30140-060 Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefax (31) 3273.4773
Site: www.skysea.com.br
e-mail: skysea@skysea.com.br